

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550 Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com OU comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

N° 1441 - Outubro/2025 Portaria - N° 107/2025 (PRAD/UFPI)

Teresina, 24 de outubro de 2025



PORTARIA Nº 107 / 2025 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 24 de Outubro de 2025

A **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato da Reitoria no 1.758, de 21 de novembro de 2024, D.O.U de 22 de novembro de 2024, considerando o disposto na Lei no 14.133 de 1° de abril de 2021, o estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME no 98, de 26 de dezembro de 2022 e Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017 e tendo em vista o que consta n° Processo no 23111.056339/2025-49,

RESOLVE:

- Art. 1° Constituir comissão formada pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira, para elaborar o planejamento para aquisição de alimentos perecíveis (carnes diversas, FLV, frios, pães, leite, ovos), secos ensacados (arroz, feijões, farinha) e alimentos para Lanches para atender demandas dos Restaurantes Universitários dos quatro campi da UFPI, proposta nos termos estabelecidos no Art. 20 da Instrução Normativa n° 05/2017, conforme segue:
- Sueli Maria Teixeira Lima Unidade de Exercício: RU/CND-PRAEC;
- Daila Leite Chaves Bezerra Unidade de Exercício: RU/CND-PRAEC.
- **Art. 2°** O Planejamento da Contratação deve seguir o estabelecido no Capítulo III Do Planejamento da Contratação, da Instrução Normativa N° 05/2017, de 26/05/2017, bem como os Anexos II, III, IV e V do citado normativo.
- **Art. 3°** A Presidente deve conduzir a Equipe de Planejamento da Contratação, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência/Projeto Básico e do Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho, atribuindo e acompanhando as tarefas designadas a cada membro da Equipe.
- **Art. 4°** Quando da conclusão de cada artefato (estudo técnico preliminar, termo de referência/projeto básico e mapa de gerenciamento de riscos) e antes do envio para análise de sua viabilidade, toda a equipe deverá analisar minuciosamente todo o processo, a fim de evitar sua inviabilidade e um possível retrabalho.
- **Art. 5°** Concede-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a conclusão dos trabalhos, aos quais a Equipe de Planejamento foi designada, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovada justificativa, em consonância com o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- **Art. 6°** O exercício das funções de presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pró-Reitoria de Administração, para adoção de medidas convenientes.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 24/10/2025 15:38) LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1638174

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: 1088529c5f